



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.488, DE 06/10/2010

~~Cria o “Abrigo de Volta pra Casa” para atendimento a menores, em situação de risco e dá outras providências.~~

~~Cria a Unidade de Acolhimento Institucional de Volta pra Casa ([Ementa alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.533, de 27.12.2010](#))~~

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o “Abrigo de Volta pra Casa” para atendimento a menores em situação de risco, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.~~

Art. 1º Fica criada a Unidade de Acolhimento Institucional de Volta pra Casa para atendimento a menores em situação de risco, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.533, de 27.12.2010](#))

~~Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, através do Processo Seletivo Simplificado, 01 (um) Coordenador (a), 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo (a), 04 (quatro) Cuidadores (as)/Educadores(as) e 04 (quatro) Auxiliares de Cuidador (a)/Educador(a).~~

~~Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, através do Processo Seletivo Simplificado, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo, 04 (quatro) cuidadores/educadores e 04 (quatro) auxiliares de cuidador/educador. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.533, de 27.12.2010](#)). ([Artigo revogado pelo art.12 da Lei Complementar Municipal nº 4.238 de 03.04.2019](#))~~

Parágrafo único. O Processo Seletivo Simplificado será precedido de ampla divulgação através dos meios de comunicação, com envio do respectivo edital à Câmara Municipal no prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data prevista para o início das inscrições.



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

~~Art. 3º As funções e as atividades desenvolvidas são as descritas no anexo I, integrante desta Lei. ([Artigo revogado pelo art.12 da Lei Complementar Municipal nº 4.238 de 03.04.2019](#))~~

~~Art. 4º Os recursos para manutenção do Abrigo, em 2010, serão os consignados no orçamento do Programa Ponte Nova do Amanhã.~~

~~Art. 4º Os recursos para manutenção da Unidade de Acolhimento Institucional de Volta pra Casa, em 2010, serão os consignados no orçamento do Programa Ponte Nova do Amanhã. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.533, de 27.12.2010](#))~~

~~Art. 5º O Programa Ponte Nova do Amanhã fica extinto a partir de 01 de janeiro de 2011.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.~~

Ponte Nova - MG, 06 de outubro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.970 de 27.09.2010.
- Publicada em: 08/10/2010